



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

**LEI Nº 4.101, DE 28 DE JUNHO DE 2.017**

**DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 3.811 DE 27 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCELAMENTO PERMANENTE (PPP)**

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**, Prefeito do Município de Descalvado, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido o parágrafo 6º, no artigo 3º da Lei 3.811 de 27 de maio de 2014, que institui o Programa de Parcelamento Permanente (PPP), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** .....

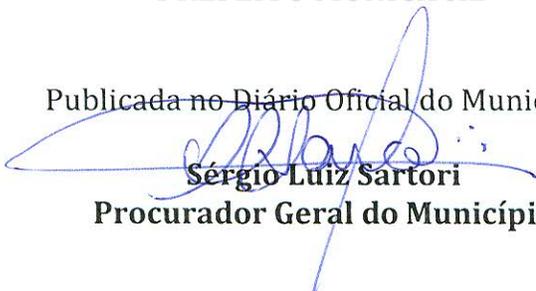
**§ 6º.** - No caso de débitos protestados, o contribuinte deverá efetuar uma entrada de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
aos 28 dias do mês de Junho de 2.017..

  
**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial do Município

  
**Sérgio Luiz Sartori**  
**Procurador Geral do Município**